

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabelião CIC 125.607.401-25

OPERAÇÃO IMPLANTANDO TABELIONATO PÚBLICO

CONF. IN/SRF - 129

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Francisco Teodoro Neto
Tabelião Substituto

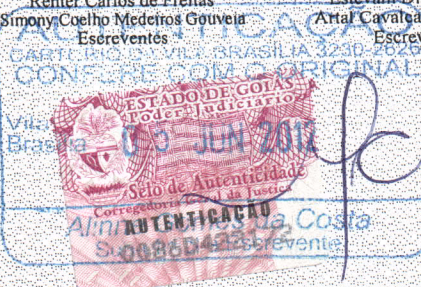
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3214-2221

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
Escriturantes

Rosângela Aparecida de Souza
Marilda Batista Teixeira
Ricardo Teodoro Souza
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Escriturantes

LIVRO 01190
0009

FOLHA 157/159
0016214



ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZ:
SOARES & SOARES LTDA A FAVOR DE RODRIGO
PIRES DE MOURA E OUTROS. Valor: R\$
100.000,00.

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda virem que aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (27/05/2008), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SOARES & SOARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob nº **01.428.408/0001-21** neste ato representada por sua proprietária, **MARIA LAURA SOARES ZANINI**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº **883.012-SSP-GO.**, inscrita no CPF/ME sob nº **277.019.641-34**, residente e domiciliada na Rua 89-A, 39, Setor Sul, Goiânia-GO.; e de outro lado, como outorgados compradores, **RODRIGO PIRES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bel. em direito, portador da Cédula de Identidade nº **2020262-2ª VIA-SSP/GO.**, inscrito no CPF/ME sob nº **767.888.141-04**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **VINICIUS PIRES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **3724467-SSP/GO.**, inscrito no CPF/ME sob nº **863.324.651-15**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e **BIANCA PIRES DE MOURA**, brasileira, biomédica, casada com **MILTON GONÇALVES FILHO** sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade nº **3724273-2ª VIA-SSP/GO.**, inscrita no CPF/ME sob nº **863.010.711-15**, residente e domiciliada em Goiânia-GO.; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fê; pela outorgante vendedora pela forma acima referida, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **CHÁCARA Nº 41 (41), AVENIDA PIRATININGA, PARQUE AMAZÔNIA, NESTA CAPITAL.**, com a área total de 2.231,25 (2.231,25) metros quadrados, medindo 25,00 (25,00) metros de frente; 25,15 (25,15) metros de fundo, dividindo com o córrego Serrinha; 88,00 (88,00) metros pelo lado direito, dividindo com a chácara 40; 90,50 (90,50) metros pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 41-A; havido conforme registro número **R-2-128.883**, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis na 1ª Circunscrição Local. E possuindo ela outorgante vendedora dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais, resolveu vendê-lo, como de fato vendê-lo tem aos outorgados compradores pelo preço certo e exato de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que ela outorgante vendedora declara e confessa já haver recebido dos outorgados compradores em moeda corrente do país, pelo que lhes da plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-los se chamada a autoria, respondendo pela execução legal, podendo os outorgados compradores desde já empossarem-se do referido imóvel, pois a

Francisco Teodoro Neto
Tabellão Substituto

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3214-2221

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia

Rosângela Aparecida de Souza
Marilda Batista Teixeira
Ricardo Teodoro Souza
Estevam Dias Meireles
Ariat Cavalcante Assunção

LIVRO 01190 FOLHA 157/159
0009 0016214

eles transcrevem neste ato e pela cláusula CONSTITUTIVA todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exercia sobre o mesmo. Pelos outorgados compradores me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como a certidão pela lei Estadual 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pela outorgante me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal de seus representantes que o imóvel ora transacionado não faz parte de seu ativo permanente, faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto no Decreto número 3.265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999. Transcrição: " Quando à atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no Ativo Circulante e não conste e nem tenha constado do Ativo Permanente da empresa". Desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção, bem como de conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 093, de 23 de novembro de 2.001, publicada no D.O.U. em 12 de dezembro de 2.001. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, e dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81. Emolumentos: R\$1.098,00, Fundesp: R\$42,21 : R\$109,80. Eu, (a). Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 27 de maio de 2008. Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente. (aa.) SOARES & SOARES LTDA, MARIA LAURA SOARES ZANINI, PROPRIETÁRIA da Outorgante. RODRIGO PIRES DE MOURA, Outorgado. VINICIUS PIRES DE MOURA, Outorgado. BIANCA PIRES DE MOURA, Outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

Em Teste da Verdade
Goiânia-GO, 27 de maio de 2008.



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabelião CIC: 125.607.401-25

Francisco Teodoro Neto
Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renfer Carlos de Freitas
Escriventes

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Rosângela Aparecida de Souza
Marilda Batista Teixeira
Escriventes

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
TABELIONATO PÚBLICO
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3214-2221

LIVRO 01190

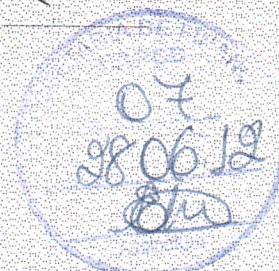
FOLHA 157/159

0009

0016214



[Handwritten Signature]
Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 394.287 - Livro: 1M - Folha: 146F

Atos Praticados:

R3 - 128.883 - Compra e Venda

Em 25/06/2008. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 619,75

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlager Durães

Sub-Oficial



DE
NOTAS

